



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 8 de maio de 2025.

### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Colendo Plenário,

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação por tempo determinado, por meio de designação temporária, para atendimento de necessidade excepcional de interesse público nas áreas da saúde e da assistência social, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A presente proposição insere-se no contexto de reestruturação administrativa decorrente da retomada da gestão direta dos serviços públicos nas áreas da saúde e da assistência social. Para assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos à população, impõe-se o uso de instrumento legal que permita a contratação temporária, de modo emergencial e fundamentado.

Importante destacar que o Município realizou o Concurso Público nº 001/2023, que contemplou diversas funções nas áreas da saúde e assistência social. A atual gestão, em apenas cinco meses de mandato, nomeou praticamente todos os candidatos aprovados para cargos da saúde e de assistência social, demonstrando compromisso inequívoco com a valorização do serviço público e a observância do princípio do concurso como regra geral de provimento (CF, art. 37, II).

Contudo, diante do esgotamento da convocatória de aprovados dentro das vagas, da ausência de candidatos aptos em outras, e da urgência na cobertura de lacunas deixadas pela transição administrativa, a designação temporária torna-se medida indispensável e amparada legalmente, desde que respeitados os critérios de excepcionalidade, limitação temporal e interesse público primário.

A proposta apresentada delimita os cargos e funções vinculados exclusivamente às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao passo que as funções previstas nesta proposta

COMISSÃO MUNICIPAL DE BILÍNGUE CHAVES 14/05/2025 15:57 - N.º 000351





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estão vinculadas diretamente à execução de programas e serviços como ESF, Saúde Bucal, Criança Feliz, CadÚnico, SCFV e PAIF, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade administrativa.

Dessa forma, a proposta respeita todos os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, e encontra respaldo na jurisprudência administrativa sobre contratações temporárias em contextos de transição institucional e recomposição emergencial da força de trabalho.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a garantir a manutenção de serviços públicos fundamentais à população do Município.

Reafirmo, por fim, a confiança no compromisso desta Casa Legislativa, reiterando os protestos de elevada consideração e respeito.

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 007/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado, em caráter emergencial e excepcional interesse público, de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, por meio de designação temporária, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei destinam-se:

- I – à substituição de servidores efetivos afastados por motivo legal;
- II – à manutenção e ampliação dos serviços essenciais do SUS e SUAS;
- III – à execução de programas e ações federais, estaduais ou municipais;
- IV – à ausência de candidatos aprovados em concurso público vigente;
- V – à reestruturação da gestão direta dos serviços públicos essenciais, em substituição a modelos de gestão terceirizada.

**Art. 3º** As contratações poderão ser realizadas por período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, mediante





justificativa da autoridade competente.

**Parágrafo único.** As contratações autorizadas por esta Lei não conferem ao contratado qualquer direito à estabilidade, à efetivação ou à incorporação de vantagens típicas de cargos efetivos ou em comissão, sendo regidas exclusivamente pelos termos do contrato e da legislação vigente.

**Art. 4º** As funções, carga horária, quantitativo e vencimentos dos cargos a serem contratados constam dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Art. 5º** A rescisão do contrato temporário poderá ocorrer:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração Pública;
- III – por infração disciplinar;

**Art. 6º** As atribuições dos cargos e os vencimentos serão os mesmos definidos na legislação municipal vigente ou no regulamento da Secretaria responsável, conforme o cargo e a função desempenhada.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 8 de maio de 2025.

  
**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I**  
**CARGOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Quantitativo de vaga</b>	<b>Remuneração Inicial (R\$)</b>
Agente de Apoio Administrativo	40h	10	1.970,00
Auxiliar de Farmácia	40h	4	1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	10	1.518,00
Enfermeiro	40h	18	3.466,49
Farmacêutico	40h	3	4.537,49
Motorista	40h	2	1.621,07
Recepcionista	40h	10	1.518,00
Técnico em Enfermagem	40h	19	1.518,00
Faturista	40h	4	1.970,00
Médico	20h	2	3.466,49
Odontólogo	20h	3	3.466,49





**ANEXO II**  
**CARGOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA –**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Quantitativo de vaga</b>	<b>Remuneração Inicial (R\$)</b>
Agente de Apoio Administrativo	40h	2	1.970,00
Assistente Social	30h	4	3.403,11
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	4	1.518,00
Educador Físico	40h	1	3.403,11
Educador Social	40h	6	1.625,22
Pedagogo	30h	1	3.607,56
Psicólogo Social	30h	3	3.403,11
Visitador	40h	4	1.655,22





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**Ao Gabinete do Prefeito**

**ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI 007/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA SOCIAL E CIDADANIA SOCIAL.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à contratação por tempo determinado, em caráter emergencial e excepcional interesse público, de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Social e Cidadania, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17). Nesse sentido, salienta-se que os valores propostos referente ao ano de 2025 compreendem o pagamento de 7 parcelas no ano no decorrer do exercício.

Para o exercício de 2025, estimamos que o aludido projeto de Lei, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 2.286.761,46. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:





TABELA 01

CRIAÇÃO CARGOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA			
SECRETARIA DE SAÚDE			
DESCRIÇÃO	CARGOS	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	TOTAL IMPACTO
Agente de Apoio Administrativo	10	R\$ 1.970,00	R\$ 19.700,00
Auxiliar de Farmácia	4	R\$ 1.518,00	R\$ 6.072,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	R\$ 1.518,00	R\$ 15.180,00
Enfermeiro	18	R\$ 3.466,49	R\$ 62.396,82
Farmacêutico	3	R\$ 4.537,49	R\$ 13.612,47
Motorista	2	R\$ 1.621,07	R\$ 3.242,14
Recepcionista	10	R\$ 1.518,00	R\$ 15.180,00
Técnico em Enfermagem	19	R\$ 1.518,00	R\$ 28.842,00
Faturista	4	R\$ 1.970,00	R\$ 7.880,00
Médico	2	R\$ 3.466,49	R\$ 6.932,98
Odontólogo	3	R\$ 3.466,49	R\$ 10.399,47
<b>TOTAL</b>	<b>85</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 189.437,88</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%			R\$ 22.732,55
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 15.786,49
1/3 FÉRIAS			R\$ 5.262,16
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 15.786,49
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 1.894,38
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS</b>			<b>R\$ 250.899,95</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025</b>			<b>R\$ 1.756.299,63</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026</b>			<b>R\$ 3.010.799,37</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027</b>			<b>R\$ 3.010.799,37</b>

Obs: Dados retirados do anexo 1 do PL 007





TABELA 02

<b>CRIAÇÃO CARGOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA</b>			
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>REMUNERAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>TOTAL IMPACTO</b>
Agente de Apoio Administrativo	2	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00
Assistente Social	4	R\$ 3.403,11	R\$ 13.612,44
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R\$ 1.518,00	R\$ 6.072,00
Educador Físico	1	R\$ 3.403,11	R\$ 3.403,11
Educador Social	6	R\$ 1.625,22	R\$ 9.751,32
Pedagogo	1	R\$ 3.607,56	R\$ 3.607,56
Psicólogo Social	3	R\$ 3.403,11	R\$ 10.209,33
Visitador	4	R\$ 1.655,22	R\$ 6.620,88
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 57.216,64</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%			R\$ 6.866,00
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 4.768,05
1/3 FÉRIAS			R\$ 1.589,35
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 4.768,05
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 572,17
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS</b>			<b>R\$ 75.780,26</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025</b>			<b>R\$ 530.461,83</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026</b>			<b>R\$ 909.363,13</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027</b>			<b>R\$ 909.363,13</b>

Obs: Dados retirados do anexo 2 do PL 007





TABELA 03

TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	<b>530.461,83</b>
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025 - SAÚDE	R\$	<b>1.756.299,63</b>
<b>TOTAL 2025</b>	R\$	<b>2.286.761,46</b>

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 21.660.972,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 49.420.551,00, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,83%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 24.846.602,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 55.769.881,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,55%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 27.036.441,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 63.040.085,63, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,89%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo





Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.160.415,73, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 67.792.272,68 gerou um índice de gasto com pessoal de **41,54%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 33.419.531,12 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 80.612.205,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **41,46%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 37.951.237,37, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 89.824.109,93, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,25%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 41.367.191,01, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 100.381.388,70, gerou um índice de gasto com pessoal de **41,21%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a contratação por tempo determinado de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Social e Cidadania. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 106.404.272,02 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 48.007.487,54, com base em um crescimento de 7,00%, e na contratação por tempo determinado de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Social e Cidadania, resultando em um percentual de **45,12%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite





máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 112.788.528,34 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 53.253.839,32, com base em um crescimento de 7,00%, e na contratação por tempo determinado de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Social e Cidadania, resultando em um percentual de **47,22%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 119.555.840,04 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 56.352.241,93, com base em um crescimento de 7,00%, e na contratação por tempo determinado de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Social e Cidadania, resultando em um percentual de **47,13%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:





CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	49.420.551,00	21.660.972,42	43,83
2019	55.769.881,62	24.846.602,31	44,55
2020	63.040.085,63	27.036.441,31	42,89
2021	67.792.272,68	28.160.415,73	41,54
2022	80.612.205,62	33.419.531,12	41,46
2023	89.824.109,93	37.951.237,37	42,25
2024	100.381.388,70	41.367.191,01	41,21
2025	106.404.272,02	48.007.487,54	45,12
2026	112.788.528,34	53.253.839,32	47,22
2027	119.555.840,04	56.352.241,93	47,13

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar a contratação por tempo determinado de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e para





a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Social e Cidadania, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e prevê também nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a contratação por tempo determinado de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Social e Cidadania não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Alfredo Chaves, 09 de maio de 2025.

  
**ALINE DIAS SILVA**  
Secretária de Finanças





## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a contratação por tempo determinado de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Social e Cidadania, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não compromete as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Alfredo Chaves, 09 de maio de 2025.

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
Prefeito Municipal

